



Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº _____

Comissão de
Licitação

Fl. 1

Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB 085-10/2017.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO A EMPRESA E L DA SILVA SERVIÇOS DE REDE E COMUNICAÇÕES – ME (AGRESTE LINK), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 14.737.778/0001-92.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/42-202110205050.pdf>
assinado por: idUser 83

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Prefeita, **DRA. ELISABETH BARROS DE SANTANA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **E L DA SILVA SERVIÇOS DE REDE E COMUNICAÇÕES – ME (AGRESTE LINK)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.737.778/0001-92, estabelecida Rua Ivaldo de Almeida, nº 41, Bairro: Francisco Simões Santos Figueira, na cidade de Garanhuns/PE. neste ato representada pelo proprietário o **SR. EDILSON LEITE DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.800.524-77, e na CI-RG sob o nº 5.376.566 – SSP/PE, e de acordo com o Pregão Presencial de Licitação autuado sob o nº 022/2017, em conformidade com o que preceitua a Tudo sobre a égide das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas Leis Complementares 123/06 de 14/12/2006, 147/2014 de 07/08/2014, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de link de internet banda larga de 82 MBPS dedicado full, com garantia de banda larga em 100% em download e upload, em fibra óptica, via rádio e cabeada aos pontos de atendimento remotos (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e Fundo de Previdência do Município de Brejão- FUPREB e demais postos) que integram a administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

okoutas
12/11



Governo Municipal de Brejão

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ou até que sejam consumidas todas as quantidades licitadas, caso seja de interesse da administração mediante termo aditivo nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 31.280,40 (trinta e um mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos)**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	QTDE MBPS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Fornecimento e instalação de link de internet banda larga de 82 MBPS dedicado full, com garantia de banda larga em 100% em download e upload, em fibra óptica, via rádio e cabeada aos pontos de atendimento remotos (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e Fundo de Previdência do Município de Brejão-FUPREB e demais postos) que integram a administração municipal.	Prefeitura e demais Unidades	45 MBPS	R\$ 2.606,70	R\$ 31.280,40

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo além de outras informações os dados de identificação, atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

4.2. O valor a ser pago corresponderá aos serviços prestados mensalmente em cada momento, sendo tal situação comprovada através de atesto.

4.3. Para efetivação do pagamento via conta bancária, apresentar comprovante da conta em nome da empresa.

4.4. Para efetivação do pagamento via tesouraria necessária se faz o recibo assinado pelo representante legal para este fim, no caso de procurador, apresentar a procuração pública específica, original.

4.5. Fica condicionado que o segundo pagamento só será efetuado com apresentação das seguintes certidões:

- Certidão de Regularidade Fiscal do Estado demonstrando situação regular,
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



assaturas
19/11/21



Governo Municipal de Brejão

c) Certidão Conjunta Relativa para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

4.6. Não será admitida cobrança via rede bancária.

4.7. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.

4.8. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a PREFEITURA e FUNDO MUNICIPAIS, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

4.9. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis por cento) ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA

5.1. A licitante vencedora deverá instalar o objeto licitado no prazo de até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço, na sede da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, com sede na Praça Melquíades Bernardes, 01 - Centro, Brejão/PE, de segunda a sexta, exceto feriados, das 08h00 às 14h00.

5.2. Não serão aceitos na entrega do objeto quantidades e qualidades com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

5.3. O recebimento do objeto será efetuado PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da prestação de serviço em conformidade com o objeto licitado, da proposta de preços e garantia, pelo responsável designado pela Administração.

5.4. Após a verificação de que os serviços guardam conformidade, de acordo com o subitem anterior, será elaborado Termo de Entrega DEFINITIVA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pelo responsável.

5.5. A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24



Handwritten signature and date: 24/05/2021



Governo Municipal de Brejão

(vinte e quatro) horas do dia e 7 (sete) dias da semana.

5.6. Os defeitos deverão ser solucionados em até 12 (doze) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte da Prefeitura e demais Unidades Administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE / REALINHAMENTO DE PREÇOS/MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Os preços dos materiais objeto do contrato decorrente desta licitação não sofrerão qualquer

reajustamento, exceto quando para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, depois de solicitado pela contratada e devidamente comprovado e aceito pela administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Recursos para custear as despesas decorrentes da execução da presente Chamada Pública, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2017.

04.122.0403.2015	Manutenção das Atividades da Unidade
3.3.3.9.0.39.0041	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica
08.122.0801.2106	Gestão Administrativa da Unidade
3.3.3.9.0.39.0014	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS/PE

8.1. Além das disposições estabelecidas no edital e anexos do certame licitatório e legislação

vigente, constituirão obrigações da contratante:

- Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;
- Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal referente ao mês do serviço prestado;
- Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Emitir parecer final de recebimento em até 5 (cinco) dias após a conclusão.



Assinado
709 AF



Governo Municipal de Brejão

82. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
83. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
8.8. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.9 O meio de entrega do LINK Internet deverá ser exclusivamente por FIBRA ÓPTICA, aos pontos de atendimento principal e remotos do provimento base até o local a ser instalado.

8.10 Os custos de instalação, material e serviços referentes ao meio de transporte acima citado serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora;

8.11 O LINK de Internet deverá ser entregue com um SERVIDOR configurado e com capacidade funcional para desempenho da prestação do serviço contratado.

8.12 O SERVIDOR será de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para a Prefeitura e Fundos Municipais.

8.13 O LINK deverá ser instalado na sede da Prefeitura e Fundos Municipais e demais Unidades Administrativas que se fizerem necessárias, e deverá atender à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial às normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.14 Prazo para instalação do LINK será de até 08 (oito) dias a contar da data da Ordem de Serviço.

8.15 A empresa vencedora deverá ter instalado posto de serviço técnico na sede do município com estrutura e pessoal técnico de suporte para atendimento imediato em horário comercial de segunda a sexta e prontidão aos sábados, domingos e feriados caso os serviços públicos sejam necessários, caso em que o pessoal de apoio técnico deve estar de prontidão e ser acionado mediante chamada telefônica e/ou correio eletrônico.

8.16 A empresa deverá ofertar soluções para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 2 horas.

8.17 A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% mensal, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 7 (sete) dias por semana.

8.18 Empresa deverá instalar um servidor de informática (computador) com programa de controle de banda a ser administrado pela municipalidade, mediante acesso exclusivo ao software.

8.19 Os defeitos deverão ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte da Prefeitura e Fundos Municipais e demais Unidades Administrativas.

8.20 A contratante não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado.

8.21 Ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Assinado
19/11



Governo Municipal de Brejão

8.22 Responsabilizar-se pelo serviço do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à PMB e a terceiros.

8.23 Ter licença da ANATEL para operação com uso de provedor de internet.

8.24 Ter autorização da concessionária/empresa pública ou particular para uso de torres, postes ou estruturas elevadas e/ou subterrâneas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

10.2. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

10.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15%



Assinatura
[Handwritten signature]



Governo Municipal de Brejão

(quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

12.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de



19/11/2021



Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº _____

Comissão de
Licitação

Fl. 8

Governo Municipal de Brejão

lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 16 de Outubro de 2017.

Contratante
MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

Representado pelo **DRA. ELISABETH BARROS DE SANTANA**

Inscrita no CPF/MF sob o nº 007.873.614-53

**Prefeita Municipal
CONTRATANTE**



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/42-202110205050.pdf>
assinado por: idUser 83

Edelson Leite da Silva
E L DA SILVA SERVIÇOS DE REDE E COMUNICAÇÕES – ME (AGRESTE LINK)

Inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.737.778/0001-92.

Representa pelo seu proprietário o **SR. EDILSON LEITE DA SILVA**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 029.800.524-77

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	<i>José Romário V. Silva</i>
CPF/MF nº:	<i>308.306.694-63</i>
Assinatura:	<i>Galvênia Tenório de Barros</i>
CPF/MF nº:	<i>7204122</i>